

Regulamento do Centro Nacional de Colecção de Dados em Cardiologia

Preâmbulo

A Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) tem como um dos seus principais objectivos estatutários o "estímulo ao estudo e investigação de problemas científicos relacionados com as doenças do aparelho circulatório" em Portugal. Com o objectivo de promover e facilitar a realização de estudos cooperativos nacionais a SPC criou, em 2001, o Centro Nacional de Colecção de Dados em Cardiologia (CNCDC).

Este Centro, cumprindo com os objectivos estabelecidos na sua constituição, tem desempenhado um papel determinante na vida científica da SPC. O Registo Nacional de Síndromas Coronárias Agudas; o Registo Nacional de Cardiologia de Intervenção; o VALSIM; são três pilares fundamentais que deram ao CNCDC a vida que hoje se lhe conhece. Mais de uma centena de comunicações científicas em Portugal e no Estrangeiro são o melhor testemunho de toda essa actividade.

Em paralelo e para além da actividade administrativa de recolha e armazenamento da informação em bases de dados para o efeito criadas, no CNCDC tem-se centralizado todo o trabalho de apoio à preparação de trabalhos científicos, em particular na vertente da análise estatística especializada.

Vivendo com base na regulamentação então estabelecida, reconhece-se hoje a necessidade de a actualizar, adaptando-a aos os objectivos actuais do CNCDC. Esta estrutura está hoje voltada exclusivamente para a actividade de promoção, implementação, armazenamento e tratamento de dados provenientes de Registos. A promoção de outras iniciativas voltadas para a actividade científica no seio da SPC está hoje no âmbito de outras estruturas, sob a orientação do Presidente da Sociedade.

Coordenação

O CNCDC é coordenado por um **Coordenador**. Esta função é desempenhada por um Vice-presidente da SPC, nomeado para o efeito no início do mandato da Direcção.

- A actividade do CNCDC é acompanhada através de uma **Comissão Coordenadora**, da qual fazem parte, para além do Coordenador,
- Dois sócios efectivos da SPC, com actividade regular no âmbito dos registos, nomeados pela Direcção da SPC por proposta do Coordenador.

Esta Comissão pode ser alargada, se a actividade do CNCDC assim o exigir. Caberá à Direcção da SPC decidir do seu alargamento, por proposta do Coordenador.

Coordenador

O Coordenador deverá ser nomeado pela Direcção da SPC, no primeiro mês após tomada de posse.

A duração do seu mandato é de dois anos, cessando as suas funções no final do mandato da Direcção.

São funções do Coordenador:

- Acompanhar a actividade dos registos da SPC,
- Apresentar à Direcção da SPC relatórios regulares que permitam um conhecimento adequado do estado de cada registo,
- Propor medidas que estimule a actividade dos registos e acompanhar a sua execução,
- Coordenar a actividade do CNCDC e propor à Direcção da SPC medidas que se julguem necessárias ao seu normal funcionamento,
- Outras que lhe venham a ser imputadas pela Direcção da SPC.

Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador e mais dois sócios efectivos da SPC de acordo com o postulado no número anterior.

São funções desta Comissão:

- Colaborar com o Coordenador no exercício das funções que lhe são definidas pelo presente regulamento.

Instalações e equipamento

O CNCDC encontra-se sediado na delegação da SPC em Coimbra.

Relações exteriores e cooperação com organizações congéneres

Ao CNCDC é permitida colaboração com organismos congéneres, no estrangeiro, ouvida e com o acordo da Direcção da SPC.

Gestão financeira

A Gestão financeira do CNCDC obedece às regras gerais definidas para a SPC.

O CNCDC não possui autonomia financeira.

A gestão dos patrocínios será feita pelos serviços centrais da SPC .

Consideração final

As omissões do presente regulamento serão decididas pela Direcção da SPC.

Lisboa, 12 de Junho de 2008